



ASSUNTO

Notificar os profissionais docentes, com títulos de arquitetos e urbanistas para registro junto a este conselho.

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 23/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO TOCANTINS – CAU/TO, reunido ordinariamente na Cidade de Palmas - TO, em sua sede, no dia 12 de novembro, no uso das competências regimentais e;

CONSIDERANDO as disposições da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que *Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;*

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012, que *Dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências.*

CONSIDERANDO que este conselho, têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão da arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”, conforme dispõe o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378/2010.

CONSIDERANDO que, a atividade fiscalizatória tem por objeto “*a exação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, abrangendo as atividades, atribuições e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, privativos ou compartilhados com outras profissões regulamentadas, conforme os dispositivos da Lei nº 12.378, de 2010 e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012*” e por objetivo “*coibir o exercício ilegal ou irregular da Arquitetura e Urbanismo, em conformidade com a legislação vigente*”, competindo-lhe “*verificar, na prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, a existência do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente, nos termos do que dispõe Resolução específica do CAU/BR*”, conforme dispõem os artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 22 do CAU/BR, respectivamente.



CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º da lei de criação do conselho, *uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal*”;

CONSIDERANDO que, dentre as diversas atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, prevista na lei de regência, consiste a de *treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária* (art. 2. VIII);

## **DELIBEROU**

- 1** - Notificar os profissionais docentes, com títulos de arquitetos e urbanistas para registro junto a este conselho;
- 3** - Notificar os mesmos profissionais para efetuarem a anotação de cargo e função;
- 3** - A ausência de registro, implicará em notificação e multa com respaldo no inciso VII, do artigo 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012;
- 4**- Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Palmas –TO, 12 de novembro de 2018.

Arq. e Urb. **SILENIO MARTINS CAMARGO**  
CAU nº A225738  
**Presidente**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
*Anexo a Deliberação Plenária nº 23/2018*

Conselheiro	Votação		
	Sim	Não	Abst.
Arq. e Urb. Silenio Martins Camargo – CAU nº A225738	-	-	-
Arq. e Urb. Luís Hildebrando Ferreira Paz – CAU nº A16398	X		
Arq. e Urb. Tavylla Pereira Silva Coelho – CAU nº A114215-1-suplente	X		
Arq. e Urb. Valéria Ernestina de Oliveira – CAU nº A390828-suplente		X	

**Histórico de Votação**

**Matéria da Votação:** *Notificar os profissionais docentes, com títulos de arquitetos e urbanistas para registro junto a este conselho.*

**Resultado da votação:** Sim (2) Não (1) Abstencões ( ) Ausências ( ) Total ( 3 )

**Ocorrências:**

**Funcionou como Presidente do Conselho:** Arq. e Urb. Silenio Martins Camargo

Palmas - TO, 12 de novembro de 2018.